



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 174082/2019

Interessada - Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda.

Relator - Rodrigo Gomes Bressane – IAV

Revisor - Ticiano Juliano Massuda – PGE

Advogada - Laís Oliveira Bastos Ribeiro – OAB/MT 15.757-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 580/2024

Auto de Infração nº 193091 E de 05/04/2019. Por executar obras de engenharia em desacordo com as condições de validade da Licença de Instalação nº 65612/2015 – Parecer Técnico nº 97288/SUIMIS/2015; por deixar de apresentar Relatório Técnico consolidado das obras de infraestrutura ou medidas mitigadoras implantadas durante a fase de construções, dando ênfase ao controle das erosões, drenagens e recuperação de áreas. Sub. item 05, das condicionantes de validade da Licença de Instalação. Obs.: Auto de Inspeção nº 191041 E de 04/04/2019. Relatório Técnico nº 053/2019. Decisão Administrativa nº 2164/SGPA/SEMA/2023, homologada em 25/08/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fulcro nos artigos 66, parágrafo único, inciso II, e 81, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja anulado o auto de infração e/ou que seja reduzida a penalidade aplicada em 90%. Voto do Relator: conheceu do recurso e lhe deu provimento, decidindo pela reforma da decisão de 1ª instância em todos os seus termos, com a finalidade de declarar a nulidade ao auto de infração. Voto do Revisor: julgou improcedente o recurso administrativo, confirmando a Decisão Administrativa em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para anular a Decisão Administrativa em todos os seus termos, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436, e, conseqüentemente, arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50